



# Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo

FUNDAÇÃO RENATO DE ALBUQUERQUE

Versão	Aprovada por	Aprovada em	Em vigor desde	Data da última revisão
1.0				



## Índice

1. Enquadramento	3
2. A Fundação	4
2.1 Objeto, Finalidades e Atividades	4
2.2 Órgãos Sociais	5
3. Deveres da Fundação	6
a) Dever de manutenção de informação acerca da identidade dos beneficiários efetivos e demais pessoas que controlam ou dirigem as atividades da Fundação	6
b) Dever de promoção dos procedimentos adequados para garantir a idoneidade dos órgãos sociais e demais pessoas responsáveis pela gestão da Fundação	6
c) Dever de registo das transações nacionais e internacionais efetuadas	8
d) Dever de adoção dos devidos procedimentos quanto à adequação das atividades concretamente desenvolvidas e do modo de utilização dos fundos ao objeto e finalidade da Fundação	8
e) Dever de obtenção e comprovação de informação sobre a identidade das pessoas ou entidades que entreguem à Fundação, ou recebam desta, fundos a título gratuito, de valor igual ou superior a 100 euros	8
f) Dever de adoção dos devidos procedimentos para assegurar o conhecimento das contrapartes da Fundação	9
g) Dever de informação de suspeitas de fundos	10
h) Deveres de conservação e colaboração	10
4. Proteção de dados pessoais	11
5. Proibição de pagamento em numerário	11
6. Aprovação e Revisão	12
7. Anexos:	12
Anexo I – Formulário para a identificação de pessoas ou entidades que entreguem à Fundação ou recebam desta fundos a título gratuito, de valor igual ou superior a 100 euros	13
Anexo II – Formulário para a identificação das contrapartes da Fundação	14
Anexo III - Folha complementar ao Anexo II para identificação de mais titulares dos órgãos de administração ou gestão	16



## 1. Enquadramento

A Fundação Renato de Albuquerque (doravante, também, “Fundação”) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública e matriculada na conservatória do registo comercial sobre o número único e pessoa coletiva 516478451 com sede na Rua do Centro Empresarial, edifício 6, 2º, escritório 13, Quinta da Beloura, 2710-693 Sintra.

A Fundação, enquanto organização sem fins lucrativos que exerce a sua atividade em Portugal, enquadra-se na qualidade de entidade equiparada a entidade obrigada ao cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (doravante “BC/FT”), nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (doravante “Lei 83/2017”).

Como tal, a Fundação está sujeita a determinados deveres previstos para estas entidades, elencados no artigo 146.º da Lei 83/2017.

Ademais, em Portugal, a Fundação está sujeita à supervisão da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (“ASAE”), autoridade setorial com poderes de regulamentação e verificação do cumprimento em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (doravante “PBC/FT”)<sup>1</sup>

A Comissão Europeia tem destacado, nos seus relatórios bianuais de avaliação de riscos a nível de BC/FT, os riscos das organizações sem fins lucrativos, em particular das que procedem à recolha ou transferência de fundos.

Neste seguimento, o presente Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo da Fundação (doravante o “Manual”) visa sintetizar e difundir por todos os colaboradores da Fundação conhecimento relativamente (i) ao objeto e finalidades das suas atividades, (ii) aos principais deveres aplicáveis decorrentes da Lei 83/2017 e (iii) aos procedimentos adotados neste âmbito, para prevenir e mitigar tais riscos, dando assim cumprimento às exigências do artigo 146.º da Lei 83/2017.

Este Manual foi elaborado com a extensão adequada e proporcional aos riscos de BC/FT da Fundação e aos deveres reduzidos impostos às organizações sem fins lucrativos pela Lei 83/2017.

---

<sup>1</sup> Cfr. subalínea ii) da alínea c) do artigo 92.º e artigo 100.º da Lei 83/2017.



Na sua elaboração foi tida em conta a dimensão, natureza e complexidade da operação da Fundação em Portugal, a atividade que esta desenvolve e os respetivos riscos a que está exposta, o número de colaboradores, as zonas geográficas em que opera e os meios de recolha e transferência de fundos aceites e procedência dos mesmos.

## **2. A Fundação**

### **2.1 Objeto, Finalidades e Atividades**

A Fundação Renato de Albuquerque, constituída em 2021, visa a prossecução de fins culturais e artísticos.

Designadamente, a Fundação é responsável:

- a) Pela constituição da coleção visitável Albuquerque Collection (doravante, "Coleção"), com base no acervo permanente da Coleção RA criada pelo Fundador, Renato de Albuquerque, ao longo de mais de seis décadas;
- b) Pela gestão, manutenção e promoção da Coleção, na qualidade de comodataria e depositária da mesma, nos termos e condições acordados com a respetiva proprietária;
- c) Pela instalação da Coleção na Quinta de São João, em Sintra, com o intuito de criar um espaço cultural de referência a nível nacional e internacional;
- d) Pela gestão e exploração cultural e artística da Quinta de São de João, na qualidade de superficiária; e
- e) Pelo estudo e a investigação artística, nomeadamente no domínio da arte em cerâmica.

Na prossecução dos seus fins/objeto, a Fundação poderá, entre outras atividades:

- a) Organizar exposições temporárias de obras de arte da Coleção, bem como de outras que complementem ou se relacionem com a mesma, em Portugal e no estrangeiro;
- b) Realizar eventos, congressos, conferências, seminários, palestras ou cursos nos domínios culturais e artísticos em que intervenha ou noutros domínios, neste último caso, desde que não perturbem o normal funcionamento da Coleção;
- c) Editar e publicar, sob qualquer forma, estudos, obras, ensaios, artigos ou outros instrumentos nos domínios culturais e artísticos em que intervenha;
- d) Realizar, por si ou em colaboração com entidades nacionais, comunitárias, internacionais ou estrangeiras, atividades de

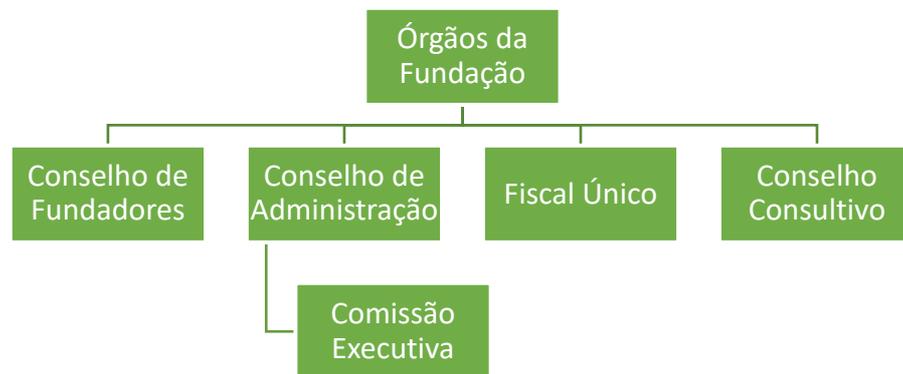
investigação nos domínios culturais e artísticos em que intervenha e conceder prémios, bolsas de estudo ou outros apoios a pessoas ou instituições que as realizem;

e) Instalar e explorar estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou de bebidas para servir os visitantes da Coleção e da Quinta de São João;

f) Ceder espaços, interiores ou exteriores, da Quinta de São João para a realização de eventos, desde que não perturbem o funcionamento normal da Coleção;

g) Realizar quaisquer outras atividades compatíveis ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

## 2.2 Órgãos Sociais





### 3. Deveres da Fundação

#### **a) Dever de manutenção de informação acerca da identidade dos beneficiários efetivos e demais pessoas que controlam ou dirigem as atividades da Fundação**

A Fundação recolhe e mantém a informação adequada sobre a identificação dos seus beneficiários efetivos e demais pessoas que controlam ou dirigem as suas atividades, incluindo os respetivos órgãos sociais e as demais pessoas responsáveis pela gestão<sup>2</sup>

Não é permitido a qualquer indivíduo ou pessoa coletiva desempenhar/ocupar tais cargos ou posições, relativamente à Fundação, sem que estes elementos de identificação e respetivos meios comprovativos sejam, em momento anterior, recolhidos.

A Fundação obtém, designadamente, as seguintes informações:

- a) No caso de pessoas singulares:
  - a. Nome completo;
  - b. Data de nascimento;
  - c. Documento de identificação;
  - d. Número de identificação fiscal (NIF) (ou equivalente);
  - e. Endereço completo da residência permanente.
- b) No caso de pessoas coletivas:
  - a. Denominação;
  - b. Sede social;
  - c. Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) (ou equivalente);
  - d. Código de classificação das atividades económicas (CAE) (ou equivalente).

Para efeitos de cumprimento deste dever, a Fundação promove ainda a atualização das informações recolhidas com uma periodicidade adequada ao risco associado a cada indivíduo ou pessoa coletiva, assegurando, no mínimo, uma atualização a cada cinco anos.

#### **b) Dever de promoção dos procedimentos adequados para garantir a idoneidade dos órgãos sociais e demais pessoas responsáveis pela gestão da Fundação**

---

<sup>2</sup> Cfr. subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 146.º da Lei 83/2017.



A Fundação adota os procedimentos adequados para garantir a idoneidade dos seus órgãos sociais e demais pessoas responsáveis pela sua gestão, em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 146.º da Lei 83/2017.

Através destes procedimentos, a Fundação afere que a pessoa que pretende ocupar a função possui as competências e qualificações necessárias ao seu exercício, adquiridas através de habilitações académicas ou de formações apropriadas ao cargo a exercer ou através de experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características, a complexidade e a dimensão da Fundação, bem como com os riscos associados à atividade por esta desenvolvida.

Na avaliação da idoneidade, pode, designadamente, ser tido em consideração o modo como a pessoa que pretende ocupar a função gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a profissão, em especial nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa.

A apreciação da idoneidade é efetuada com base em critérios de natureza objetiva, sendo tomadas em consideração, pelo menos, as seguintes situações, consoante a sua gravidade, embora não tendo como efeito necessário a perda de idoneidade:

- a) A condenação, em Portugal ou no estrangeiro, com trânsito em julgado, pela prática de crime punível com pena de prisão superior a seis meses, considerado relevante para o exercício das funções, nomeadamente, crime de branqueamento, crime de administração danosa ou corrupção ativa, crimes de falsificação e crime de tráfico de influência;
- b) A declaração de insolvência por decisão judicial;
- c) A recusa, a revogação, o cancelamento ou a cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública;
- d) A proibição, por autoridade judicial, autoridade, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções.

Na designação inicial feita pelo Fundador dos membros dos órgãos sociais, bem como na seleção dos membros do Conselho de Fundadores, cujo mandato é tendencialmente vitalício, foram ponderados estes critérios.



Caso se verifique uma perda superveniente de idoneidade dos órgãos sociais e demais pessoas responsáveis pela gestão da Fundação, esta tomará as medidas adequadas, podendo, designadamente, destituir os membros os órgãos da Fundação, com justa causa, em caso de violação grave e reiterada dos deveres inerentes ao exercício das respetivas funções, por deliberação tomadas pelo órgão competente para a respetiva designação, nos termos estabelecidos nos seus Estatutos.

Não poderão ser reeleitos ou novamente designados para os órgãos da Fundação as pessoas que tenham sido destituídas de cargos da Fundação por violação grave e reiterada dos respetivos deveres.

**c) Dever de registo das transações nacionais e internacionais efetuadas**

A Fundação assegura o registo de todas as transações nacionais e internacionais por si efetuadas, em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 146.º da Lei 83/2017.

**d) Dever de adoção dos devidos procedimentos quanto à adequação das atividades concretamente desenvolvidas e do modo de utilização dos fundos ao objeto e finalidade da Fundação**

A Fundação adota internamente procedimentos baseados no risco, de modo a assegurar que as atividades que desenvolve concretamente e o modo como são utilizados os fundos se enquadram no seu objeto e na sua finalidade<sup>3</sup>

**e) Dever de obtenção e comprovação de informação sobre a identidade das pessoas ou entidades que entreguem à Fundação, ou recebam desta, fundos a título gratuito, de valor igual ou superior a 100 euros<sup>4</sup>**

Como previsto nos seus Estatutos, a Fundação goza de plena autonomia financeira, podendo na prossecução dos seus fins, entre outros, aceitar doações, heranças ou legados, desde que estes não estejam sujeitos a condição ou a encargo que comprometa ou prejudique a prossecução dos seus fins e atividades e a sua independência.

A Fundação tem a obrigação de obter e comprovar a informação sobre a identidade das pessoas ou entidades que entreguem à Fundação ou recebam

---

<sup>3</sup> Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 146.º da Lei 83/2017.

<sup>4</sup> Em cumprimento da alínea e) do n.º 1 do artigo 146.º da Lei 83/2017



desta fundos a título gratuito, sempre que as doações sejam de valor igual ou superior a 100 euros . Para o efeito são recolhidas, designadamente, as seguintes informações:

- a) No caso de pessoas singulares:
  - a. Nome completo;
  - b. Data de nascimento;
  - c. Documento de identificação;
  - d. Número de identificação fiscal (NIF) (ou equivalente);
  - e. Endereço completo da residência permanente.
- b) No caso de pessoas coletivas:
  - a. Denominação;
  - b. Sede social;
  - c. Número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) (ou equivalente);
  - d. Código de classificação das atividades económicas (CAE) (ou equivalente).

A identificação do doador/donatário é efetuada através da recolha do formulário no Anexo I deste Manual devidamente preenchido e assinado e, a Fundação verifica a informação através da solicitação e análise de documentos comprovativos do doador/donatário.

**f) Dever de adoção dos devidos procedimentos para assegurar o conhecimento das contrapartes da Fundação**

A Fundação adota os procedimentos adequados para assegurar o conhecimento das suas contrapartes, em cumprimento da alínea f) do n.º 1 do artigo 146.º da Lei 83/2017.

Assegura, designadamente, a recolha e comprovação de informação relativa à identidade, experiência profissional e reputação dos responsáveis pela gestão destas.

A obtenção dos elementos relativos à identidade e experiência profissional da contraparte é assegurada através da recolha do formulário previsto no Anexo II a este Manual, devidamente preenchido e assinado.

No que diz respeito à análise da reputação da contraparte, a Fundação verifica as informações que estejam disponíveis em fontes públicas, idóneas e credíveis (media, jornais, registos públicos), procedendo à sua devida apreciação e ponderação.

A Fundação pode dispensar a recolha e verificação da informação sobre as suas contrapartes quando estejam em causa:

- operações ou prestações de serviços de valor inferior a [1.500 euros], e
- operações ou prestações de serviço em que o cumprimento deste dever implique uma onerosidade desproporcional face ao risco concreto de BC/FT da operação em concreto, incluindo, por exemplo, prestadores de serviços de manutenção corrente dos espaços da Fundação, catering, serviços de segurança, etc.

A dispensa de adoção de medidas para conhecer a contraparte deve ser devidamente justificada e sujeita a uma análise prévia do risco concreto de BC/FT pela Fundação.

Sem prejuízo do cumprimento destes procedimentos, existindo suspeitas de que alguma das operações ou serviços suprarreferidos ou as contrapartes com ela relacionados comportam risco de BC/FT, a Fundação atuará em conformidade, procedendo à sua devida identificação, tomando as medidas necessárias para gerir o risco, bem como dando cumprimento dos demais deveres a que se encontra vinculada, como o dever de informação.

#### **g) Dever de informação de suspeitas de fundos**

A Fundação compromete-se a informar, de imediato, o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (“DCIAP”) e a Unidade de Informação Financeira (“UIF”) de quaisquer suspeitas de que certos fundos possam provir de atividades criminosas ou estar relacionados com o financiamento do terrorismo, guardando segredo quanto às comunicações realizadas e à identidade de quem as efetuou, em cumprimento da alínea g) do n.º 1 do artigo 146.º da Lei 83/2017.

#### **h) Deveres de conservação e colaboração**

Todos os elementos que comprovam o cumprimento dos deveres elencados ao longo do presente Manual são conservados por um período de sete anos, num suporte duradouro (físico ou digital).<sup>5</sup>

Tais elementos são colocados em permanência à disposição da UIF e do DCIAP, bem como das demais autoridades judiciais e policiais e da ASAE, estando a Fundação disponível para colaborar com estas entidades em eventuais investigações em matéria de BC/FT, nos termos por estas requeridos .

---

<sup>5</sup> Em cumprimento da alínea h) do n.º 1 do artigo 146.º da Lei 83/2017.



Tal colaboração reflete-se na completude das respostas, observância pelos prazos fixados, confidencialidade dos elementos prestados e observância de todas as comunicações úteis às autoridades competentes.

#### **4. Proteção de dados pessoais**

A Fundação, no cumprimento dos deveres de PBC/FT a que está adstrita, garante a conformidade com os princípios relativos ao tratamento dos dados pessoais previstos no quadro normativo aplicável.

No que toca a dados tratados no âmbito da PBC/FT, a Fundação compromete-se a manter a informação recolhida pelo tempo estritamente necessário para garantir o cumprimento do dever de conservação.

#### **5. Proibição de pagamentos em numerário**

A Fundação rege-se pelos limites de transações em numerário legalmente estabelecidos. A saber:

- 3.000€ (três mil euros) para pagar ou receber em transações de qualquer natureza;
- 1.000€ (mil euros) para os pagamentos respeitantes a faturas ou documentos equivalentes;
- 10.000€ (dez mil euros) para pagar ou receber em transações de qualquer natureza com pessoas singulares não residentes em território português que não atuem na qualidade de empresários ou comerciantes;
- 500€ (quinhentos euros) para o pagamento de impostos.

A partir dos referidos limites, as transações devem ser efetuadas através de um meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.

Para os limites referidos supra são considerados de forma agregada todos os pagamentos associados à venda de bens ou prestação de serviços, ainda que não excedam os limites quando considerados de forma fracionada.

O disposto quanto aos limites às transações em numerário aplica-se igualmente às transações executadas em moeda estrangeira que perfaçam os valores referidos em Euros.



## **6. Aprovação e Revisão**

O presente Manual deverá ser revisto sempre que se justificar em função de alterações legais e/ou regulamentares relevantes, e ser aprovado pelo órgão de administração da Fundação.

## **7. Anexos:**

Anexo I – Formulário para a identificação de pessoas ou entidades que entreguem à Fundação ou recebam desta fundos a título gratuito, de valor igual ou superior a 100 euros

Anexo II – Formulário para a identificação das contrapartes da Fundação

Anexo III - Folha complementar ao Anexo II para identificação de mais titulares dos órgãos de administração ou gestão



**Anexo I – Formulário para a identificação de pessoas ou entidades que entreguem à Fundação ou recebam desta fundos a título gratuito, de valor igual ou superior a 100 euros**

Para cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 83/2017

*A preencher apenas quando se trate de uma pessoa singular:*

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA SINGULAR		
1. Nome completo:		
2. Data de nascimento:		
3. Documento de identificação: <i>(assinalar com uma X ou, caso seja outro, preencher)</i>	Cartão de cidadão: <input type="checkbox"/>	Bilhete de identidade: <input type="checkbox"/>
	Passaporte: <input type="checkbox"/>	Autorização de residência: <input type="checkbox"/>
	Carta de condução: <input type="checkbox"/>	Outro: _____
		_____
3.1. N.º do documento:		
3.2. Data de validade:	3.3. Entidade emitente: _____	
4. N.º de identificação fiscal (NIF) ou equivalente:		
5. Endereço completo da residência permanente:		

*A preencher apenas quando se trate de uma pessoa coletiva:*

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COLETIVA	
1. Denominação:	
2. Sede Social:	
3. N.º de identificação de pessoa coletiva (NIPC) ou equivalente:	
4. Código de classificação das atividades económicas (CAE) ou equivalente:	

(Dados recolhidos exclusivamente para fins de aplicação da Lei n.º 83/2017, de 18-08, na sua atual redação)



## Anexo II – Formulário para a identificação das contrapartes da Fundação

Para cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 83/2017

*A preencher apenas quando se trate de uma pessoa singular:*

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA SINGULAR													
1. Nome completo:													
2. Data de nascimento:													
3. Documento de identificação: <i>(assinalar com uma X ou, caso seja outro, preencher)</i>	<table><tr><td>Cartão de cidadão:</td><td><input type="checkbox"/></td><td>Bilhete de identidade:</td><td><input type="checkbox"/></td></tr><tr><td>Passaporte:</td><td><input type="checkbox"/></td><td>Autorização de residência:</td><td><input type="checkbox"/></td></tr><tr><td>Carta de condução:</td><td><input type="checkbox"/></td><td>Outro:</td><td></td></tr></table>	Cartão de cidadão:	<input type="checkbox"/>	Bilhete de identidade:	<input type="checkbox"/>	Passaporte:	<input type="checkbox"/>	Autorização de residência:	<input type="checkbox"/>	Carta de condução:	<input type="checkbox"/>	Outro:	
Cartão de cidadão:	<input type="checkbox"/>	Bilhete de identidade:	<input type="checkbox"/>										
Passaporte:	<input type="checkbox"/>	Autorização de residência:	<input type="checkbox"/>										
Carta de condução:	<input type="checkbox"/>	Outro:											
3.1. N.º do documento:													
3.2. Data de validade:	3.3. Entidade emitente:												
4. N.º de identificação fiscal (NIF) ou equivalente:													
5. Endereço completo da residência permanente:													
6. Habilitações literárias:													
7. Experiência profissional relevante:													

### IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COLETIVA

1. Denominação:

2. Sede Social:

3. N.º de identificação de pessoa coletiva (NIPC) ou equivalente:

4. Código de classificação das atividades económicas (CAE) ou equivalente:

5. Identidade dos titulares dos órgãos de administração ou gestão:

*Caso exista mais de um titular, usar a folha complementar do Anexo III, reproduzindo tantos formulários quantos forem necessários*

5.1. Nome completo:

5.2. Documento de identificação:  
(assinalar com uma X)

Cartão de cidadão:

Passaporte:

Carta de condução:

Bilhete de identidade:

Autorização de residência:

Outro:

5.3. N.º do documento:

5.4. Data de validade:

5.5. Entidade emitente:

5.6. N.º de identificação fiscal (NIF) ou equivalente:

5.7. Endereço completo da residência permanente:

(Dados recolhidos exclusivamente para fins de aplicação da Lei n.º 83/2017, de 18-08, na sua atual redação)



## Anexo III - Folha complementar ao Anexo II para identificação de mais titulares dos órgãos de administração ou gestão

Para cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 83/2017

Titular adicional:

### 5. Identidade dos titulares dos órgãos de administração ou gestão:

Caso exista mais de um titular, usar a folha complementar do Anexo III, reproduzindo tantos formulários quantos forem necessários

5.1. Nome completo:

5.2. Documento de identificação:  
(assinalar com uma X)

Cartão de cidadão:

Passaporte:

Carta de condução:

Bilhete de  
identidade:

Autorização de  
residência:

Outro:

5.3. N.º do documento:

5.4. Data de validade:

5.5. Entidade  
emitente:

5.6. N.º de identificação fiscal (NIF)  
ou equivalente:

5.7. Endereço completo da  
residência permanente:

Titular adicional:

### 5. Identidade dos titulares dos órgãos de administração ou gestão:

Caso exista mais de um titular, usar a folha complementar do Anexo III, reproduzindo tantos formulários quantos forem necessários

5.1. Nome completo:

5.2. Documento de identificação:  
(assinalar com uma X)

Cartão de cidadão:

Passaporte:

Carta de condução:

Bilhete de identidade:

Autorização de  
residência:

Outro:

5.3. N.º do documento:

5.4. Data de validade:

5.5. Entidade  
emitente:

5.6. N.º de identificação fiscal (NIF)  
ou equivalente:

5.7. Endereço completo da  
residência permanente:

(Dados recolhidos exclusivamente para fins de aplicação da Lei n.º 83/2017, de 18-08, na sua atual redação)